



# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

## REGULAMENTO DO TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS (TCC)

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Os assuntos deste Título são tratados, em seus pormenores, no Estatuto Social do TCC.

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

ARTIGO 1º - A Assembléia Geral (AG) reúne-se ordinária e extraordinariamente:

- a) Ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, no período de 15 a 25 de junho, para a eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva (DE) e os membros do Conselho Deliberativo (CD), incluindo o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal (CF), além dos suplentes de ambos os Conselhos;
- b) Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista nesse Regulamento.

ARTIGO 2º - A Assembléia Geral (AG) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 10 % (dez por cento) dos associados titulares, que estejam quites com os cofres sociais. Se, na hora marcada, não houver número legal, a Assembléia Geral (AG) será instalada, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de comparecentes.

ARTIGO 3º - A Assembléia Geral (AG) será objeto de convocação, através de um (1) edital, publicado em jornal de circulação na cidade de Campinas/SP, devendo mediar, entre a data da primeira publicação e a data da Assembléia Geral (AG), o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos. Observados os mesmos prazos, referido edital deverá ser afixado no Quadro de Avisos do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de convocação deverá mencionar, além da ordem do dia a ser observada, o dia, o local e a hora da reunião, com a advertência constante do art. 2º deste Regulamento.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral (AG) deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (CD), de ofício, ou requerimento escrito, fundamentado dos seguintes interessados:

- a) - Presidente da DE;
- b) - Presidente do CF;
- c) - Metade mais um dos membros do CD;
- d) - 10 % (dez por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto.

§ 1º - Quando a iniciativa não for pessoal, o Presidente do CD terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do requerimento, para providenciar a convocação.

§ 2º - Se não providenciar a convocação, qualquer que seja o motivo alegado, os demais requerentes estarão habilitados a fazê-lo diretamente.

ARTIGO 5º - Normalmente, a Assembléia Geral (AG) será instalada pelo Presidente do CD. Nas demais hipóteses de convocação, previstas neste Regulamento, a instalação caberá aos Presidentes dos demais órgãos, um dos conselheiros do Conselho Deliberativo (CD), livremente escolhido por seus pares, ou por associados do grupo requerente, nas mesmas condições. Quem convocar a Assembléia Geral (AG), na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo (CD), deverá presidir a mesma.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral (AG) deverá convocar, entre os associados presentes, não integrantes de quaisquer órgãos dirigentes do Clube e não concorrentes a cargo eletivo, 2 (dois) deles para servir como secretários da reunião e tantos quantos forem necessários, para servir como escrutinadores, em caso de eleição.

§ 2º - Todos os associados presentes, com direito a voto, deverão assinar o "Livro de Presença", devidamente formalizado, com encerramentos dos registros pelo Presidente dos trabalhos.

§ 3º - A ata da reunião será escriturada em livro próprio e conterá as assinaturas dos componentes da mesa.

### SESSÃO ÚNICA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 6º - O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 3 (três) membros, um indicado pelo próprio Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal, que não estejam envolvidos na eleição. As eleições previstas nesse





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1ºRCPJ CAMPINAS

REGISTRO Nº61.875

Regulamento deverão ser realizadas por votação direta e escrutínio secreto. Não serão admitidos votos por procuração. Serão ainda observadas as seguintes regras:

- a) - os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva (DE), de Presidente e de conselheiro ao Conselho Deliberativo (CD) e de conselheiro ao Conselho Fiscal (CF), bem como os dos respectivos suplentes, deverão constar das chapas completas de candidatos, que serão previamente registradas na Secretaria do Clube;
- b) - nenhum candidato poderá participar de mais uma chapa;
- c) - a eleição será precedida de Edital, expedido pelo Conselho Deliberativo (CD), publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação na cidade de Campinas, além de fixado no Quadro de Avisos do Clube e divulgado na página do clube na internet. O edital deverá mencionar a data da realização da eleição, a necessidade de inscrição prévia das chapas de candidatos e a data em que ocorrerá o sorteio do número de identificação de cada chapa. A primeira publicação deverá ser feita, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para eleição;
- d) - o registro da chapa de candidatos será efetuado pela Secretaria do Conselho Deliberativo (CD), no horário normal de expediente, pelo menos até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, sendo que na data agendada ocorrerá o sorteio do número de identificação de cada chapa;
- e) - o requerimento de registros deverá obrigatoriamente ser acompanhado de autorização escrita, firmada pelos candidatos;
- f) - terminado o prazo, as chapas registradas deverão merecer divulgação através do Quadro de Avisos do Clube, no dia imediato ao do sorteio do número de identificação, devendo permanecer afixadas no referido Quadro até o dia seguinte ao da eleição;
- g) - no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a partir da data de afixação das chapas registradas, no Quadro de Avisos, os associados terão direito de oferecer impugnações fundamentadas contra a chapa ou contra qualquer de seus integrantes. As impugnações serão dirigidas ao Conselho Deliberativo (CD), que delas dará notícia ao coordenador da chapa para resposta em 03 (três) dias úteis. A decisão final do Conselho Deliberativo (CD) deverá ser divulgada através do citado Quadro de Avisos, antes da eleição;
- h) - as chapas, objeto de registro, receberão um número seqüencial, que será definido por sorteio. Os nomes dos candidatos, delas constantes, serão ordenados em ordem alfabética de seus prenomes, sendo que os candidatos a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e a Presidente do Conselho Deliberativo serão elencados como cabeças de chapa em primeiro, segundo e terceiro lugares, independentemente da ordem alfabética. Ao lado de cada nome poderão ser registrados, entre parênteses, os eventuais apelidos;
- i) - cada eleitor receberá uma cédula única de votação impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral com os nomes e/ou os eventuais apelidos dos candidatos, tendo ao lado de cada nome, um pequeno quadrado onde o eleitor assinalará seu voto com a letra "X", a exceção dos candidatos





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva que serão votados em conjunto em um único quadrado. Cada cédula conterà, de forma visível, a advertência do número máximo de nomes, que poderão ser votados para cada órgão do Clube. A ultrapassagem desses números poderá invalidar a votação individual do órgão. A inclusão de nomes estranhos, ou de outras expressões, julgadas inconvenientes, o voto poderá resultar, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral, para invalidar a voto;

- j) - para obter o registro, cada chapa deverá conter o nome de 1 (um) associado proprietário candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva (DE), de 1 (um) associado proprietário candidato ao cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva (DE), de 1 (um) associado proprietário candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo (CD), de 59 (cinquenta e nove) associados proprietários candidatos ao cargo de conselheiro ao Conselho Deliberativo (CD), sendo 40 (quarenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes e de 6 (seis) associados proprietários candidatos ao cargo de conselheiro do Conselho Fiscal (CF), sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. As candidaturas impugnadas, com a impugnação aceita pelo Conselho Deliberativo (CD), poderão ser substituídas em até 15 (quinze) dias antes da eleição. A impressão e a distribuição das cédulas ficarão a cargo do Conselho Deliberativo (CD).
- k) - no ato de votação, cada votante deverá comprovar sua condição de associado e sua quitação com a Tesouraria do Clube, quando for o caso. Admitido a votar, receberá do Presidente da Comissão Eleitoral uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa;
- l) - a cédula será preenchida pelo sócio eleitor, que deverá se dirigir sozinho e sem acompanhante para cabine indevassável sendo em seguida dobrada e depositada nas urnas coletoras de votos, previamente vistoriadas e vistas pela Comissão Eleitoral;
- m) o Conselho Deliberativo (CD) designará o local, o dia e as horas de início e término da votação. O período de votação nunca será inferior ao período de 6 (seis) horas;
- n) - terminada a votação no horário marcado, as urnas serão lacradas e os votos serão apurados e contados pela Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento pelos candidatos e meio de comunicação, lavrando-se, ao final, ata dos trabalhos realizados, em livro próprio. Nessa ata deverá constar o resultado da eleição e o número de comparecentes devendo ser firmada ao final pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos presentes e pelos associados que desejarem. Seguir-se-á a proclamação dos eleitos, isto é, do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria Executiva (DE), dos 40 (quarenta) integrantes do Conselho Deliberativo, inclusive seu Presidente, e suplentes, dos 3 (três) integrantes do Conselho Fiscal (CF) e suplentes.
- o) - no caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo no quadro social. Persistindo o empate, vencerá o candidato mais idoso;





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuf  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- p) - impugnações, acaso oferecidas no curso de votação, serão soberanamente decididas pela Comissão Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes;
- q) - a eleição resultará anulada, se verificada a existência, nas urnas, de cédulas válidas, em número superior ao dos votantes admitidos, com alteração do resultado que favoreceu a chapa vencedora;
- r) - proclamados os eleitos, o Presidente da Assembléia Geral (AG) deverá declará-los empossados, como ato final do encerramento da própria Assembléia.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

ARTIGO 7º - O Conselho Deliberativo (CD), órgão superior do TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS (TCC), é composto por 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral (AG), com mandato de 03 (três) anos, além dos Conselheiros Natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de Conselheiros Natos, passível de variação, não interfere naquele fixado pelo “caput” deste artigo.

ARTIGO 8º - As reuniões do Conselho Deliberativo (CD) deverão ser convocadas pelo Presidente, ou mediante requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) Conselheiros, ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva (DE), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita, por escrito, dela constando obrigatoriamente a ordem do dia a ser observada, o local, o dia e a hora da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em situações excepcionais, destinadas a tratar de problemas urgentes e de grande relevância para o Clube, a convocação poderá ser feita com antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 9º - O Conselho Deliberativo (CD) funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda, com qualquer numero, 30 (trinta) minutos depois da hora designada.

ARTIGO 10 - O Presidente da Diretoria Executiva (DE) deverá comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Deliberativo (CD), pessoalmente ou por diretor devidamente credenciado, para tratar de assuntos de interesse do Clube. Prestados seus esclarecimentos, deverá deixar o recinto da reunião, na hora da votação.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

- 1) - convocar o Conselheiro suplente, pela ordem de votação, em caso de afastamento permanente ou temporário do titular;

5





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- 2) - reformar, quando necessário, por maioria absoluta de votos, o Regulamento, cujas normas passam a vigorar imediatamente após sua aprovação, sem necessidade do registro em Cartório;
- 3) - resolver, com força normativa, os casos omissos no Estatuto Social e em seu Regulamento;
- 4) - resolver em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas aos associados pela Comissão de Disciplina (CDi);
- 5) - emitir parecer sobre recurso interposto pelo associado junto à Assembléia Geral (AG);
- 6) - examinar e deliberar sobre balancetes mensais, relatórios, inventários e balanços anuais, propostas orçamentárias, planos de obras e proposições da Diretoria Executiva (DE), que importem em transações imobiliárias ou mobiliárias de vulto;
- 7) - estabelecer as categorias de associados, seus direitos, deveres e fixar o número máximo em cada categoria;
- 8) - fixar os valores do título patrimonial, das taxas: de transferência de títulos e de manutenção dos associados, que constitui a principal fonte de recursos para a manutenção do Clube;
- 9) - convocar as Assembléias Gerais (AG);
- 10) - autorizar a Diretoria Executiva (DE) a adquirir bens imóveis celebrar contrato de mútuo com garantia hipotecária ou pignoratícia, ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o Clube e que não estejam dentro da competência da própria Diretoria Executiva (DE);
- 11) - intervir na administração do Clube, quando assim julgar conveniente, podendo cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva (DE), ressalvado o direito de defesa dos interessados, que poderão recorrer para a Assembléia Geral (AG), convocada para esse fim, obedecida a legislação vigente;
- 12) - referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva (DE) ou outros órgãos do Clube;
- 13) - abrir Procedimento Administrativo frente à Diretoria Executiva (DE) em caso de incidência nos Artigos 22 do Estatuto Social e/ou 25 do Regulamento do TCC;

PARÁGRAFO ÚNICO - Procedimento Administrativo: Consiste em oficiar a Diretoria Executiva (DE) informando em detalhes a possível irregularidade; Juntar a defesa da Diretoria Executiva (DE) ao processo e encaminhá-lo para análise de Comissão do CD; Encaminhar o processo com parecer da Comissão para análise do CD em reunião (ordinária ou extraordinária); Oficiar à DE tanto o resultado como as providências cabíveis e os prazos definidos pelo CD.

- 14) - notificar extrajudicialmente o Presidente da Diretoria Executiva (DE) para cumprimento obrigacional, no prazo de 30(trinta) dias, caso tenha comprovada a subsunção dos fatos apurados à norma do ARTIGO 22 do Estatuto Social e/ou ARTIGO 25 deste Regulamento, desde que, finalizado o competente





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCP CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

procedimento administrativo e sendo respectivo parecer aprovado por maioria de votos em reunião (ordinária ou extraordinária) do Conselho Deliberativo (CD);  
15) - persistindo o inadimplemento, excepcionalmente caberá ao Conselho Deliberativo (CD) outorgar poderes em nome do Tênis Clube de Campinas, a advogado para cobrança em Juízo do prejuízo apurado no item 14 supra.

ARTIGO 12 - Ordinariamente, o Conselho Deliberativo (CD) reunir-se-á para:

- a) - sua posse no último dia útil do mês de junho, do ano em que foi eleito, a qual será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (CD) anterior;
  - 1) - dar posse aos 1º e 2º secretários escolhidos e/ou indicados pelo Presidente do CD;
  - 2) - dar a posse ao Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva (DE);
- b) - anualmente, na primeira quinzena de agosto, deverá apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária para os meses de outubro a dezembro, bem como o relatório da Diretoria Executiva (DE) e o parecer do Conselho Fiscal (CF), no segundo ano, dos que tiveram mandato findo, o último acompanhado pelos seguintes documentos:
  - 1) - balanço anual com documentos de receita e despesa;
  - 2) - inventário do patrimônio social;
  - 3) - demonstração das transações previstas no nº 7 do artigo 11, efetuadas pela Diretoria Executiva (DE), durante o ano social.
- c) - anualmente, nas primeiras quinzenas de novembro, fevereiro e maio, para apreciar e deliberar sobre:
  - 1) - os balancetes da Tesouraria relativos, respectivamente, aos meses de julho a setembro, de outubro a dezembro e janeiro a março;
  - 2) - as propostas orçamentárias para, respectivamente, os meses de janeiro a março, de abril a junho e de julho a setembro.

§ 1º - Nos anos em que houver eleições, o parecer sobre os documentos especificados nos itens 1, 2 e 3 da alínea "b", deste artigo, será expedido pelo Conselho Fiscal (CF) recém eleito.

§ 2º - A reunião ordinária do Conselho Deliberativo (CD), de que trata a alínea "a", deste artigo, será presidida a secretariada, desde seu início, até o final, pelo Presidente e Secretários, cujos mandatos terminam nessa ocasião; o Presidente e os Secretários eleitos serão empossados ao final da reunião, passando, então, a ocupar lugar na mesa.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCP, CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

ARTIGO 13 - Os membros do Conselho Deliberativo (CD), caso passem a integrar a Diretoria Executiva (DE), considerar-se-ão licenciados, enquanto durar o exercício do cargo; cessando o exercício, voltarão a ocupar seus lugares no Conselho Deliberativo (CD), cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva (DE) dar ciência imediata do fato ao próprio Conselho Deliberativo (CD).

ARTIGO 14 - Nas hipóteses mencionadas no artigo anterior e nas de vacância de cargo no Conselho Deliberativo (CD) o mesmo será preenchido pelo suplente imediato, na ordem de sua votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições estabelecidas nos artigos 13 e 14, deste Regulamento, se aplicam também aos membros do Conselho Fiscal (CF) e da CDi.

ARTIGO 15 - Compete:

a) - ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo (CD):

- 1) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- 2) - lavrar a ata de cada reunião, remetendo cópias aos Conselheiros.
- 3) - enviar aos Conselheiros juntamente com a convocação os documentos, tais como: a ata da reunião anterior, balancetes, propostas orçamentárias, pareceres do Conselho Fiscal (CF) e outros afins.

b) - ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo (CD):

- 1) - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- 2) - cuidar da correspondência e dos demais serviços da Secretaria;
- 3) - manter atualizados os livros de registros dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Deliberativo (CD), com as necessárias anotações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete a ambos, outrossim, auxiliar o Presidente, no que for possível, para o bom desempenho de seu cargo; no caso de vacância do cargo de Presidente, sucedem-no, para integralização do mandato, o 1º ou o 2º Secretários, se for o caso; vagando-se os 3 (três) cargos, procederá o Conselho Deliberativo (CD) a nova eleição para o provimento dos mesmos.

19  
V

8





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

## CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL (CF)

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal (CF), órgão autônomo, composto de 3 (três) membros eleitos, com igual número de suplentes, elegerá seu Presidente, após empossados na Assembléia Geral (AG) que os elegeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal (CF) os membros da Diretoria Executiva (DE) atual ou da imediatamente anterior.

ARTIGO 17 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal (CF) dirigir os seus trabalhos, convocando os demais membros, consoante às necessidades impostas pelo desempenho de suas tarefas.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho Fiscal (CF) comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva (DE) ou Conselho Deliberativo (CD), quando convocados, para tratar de matéria de sua competência.

ARTIGO 19 - Compete ao Conselho Fiscal (CF):

- a) - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria, em data pré-estabelecida;
- b) - na segunda quinzena de julho, exarar e encaminhar ao Conselho Deliberativo (CD) os pareceres sobre os seguintes documentos recebidos da Diretoria Executiva (DE):
  - 1) - o balanço anual e documentos e documentos da receita e despesa;
  - 2) - o inventário fiscal do patrimônio social;
  - 3) - a demonstração de transações que tenham sido efetuadas pela Diretoria Executiva (DE), durante o ano social;
- c) - nas segundas quinzenas de outubro, janeiro e abril, exarar e encaminhar ao Conselho Deliberativo (CD) os pareceres sobre os balancetes da Tesouraria relativos, respectivamente, aos meses de julho a setembro, de outubro a dezembro e de janeiro a março;
- d) - fiscalizar as despesas e as aplicações de capital efetuadas pela Diretoria Executiva (DE);
- e) - emitir parecer sobre planos de obras e seus respectivos orçamentos, recebidos da DE, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo (CD), dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- f) - comunicar à Diretoria Executiva (DE) e ao Conselho Deliberativo (CD), obrigatoriamente, e por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira ou patrimonial do Clube, sugerindo as medidas cabíveis;
- g) - propor à Diretoria Executiva (DE) e ao Conselho Deliberativo (CD), o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros do Clube.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCHJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificados prejuízos para o Clube, competirá ao Conselho Fiscal (CF), por seu Presidente, ou por qualquer de seus membros, comunicar o fato ao Conselho Deliberativo (CD) para que este tome as providências cabíveis.

ARTIGO 20 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal (CF), digitalizadas ou lavradas e constar em livro próprio, devendo ser assinadas pelos seus membros.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE DISCIPLINA (CDi)

ARTIGO 21 - A Comissão de Disciplina (Cdi) será composta por 05 (cinco) membros titulares, entre os quais, (01) um, pelo menos, deverá ser advogado. Todavia, não havendo advogado disponível, o Clube, através de sua Diretoria Executiva (DE), fornecerá à Comissão, a indispensável assessoria jurídica. A indicação dos membros da Comissão de Disciplina (CDi) será da competência da Diretoria Executiva (DE), mas com o referendo do Conselho Deliberativo (CD) na sua primeira Reunião Ordinária, após a eleição.

§ 1º - Competirá à Comissão de Disciplina (CDi) apurar todas as infrações cometidas por Associados contra as disposições do Estatuto Social e de seu Regulamento, cabendo-lhe também aplicar as penalidades neles previstas, com recurso de efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo (CD).

§ 2º - A Comissão terá um Presidente eleito por seus pares e deverá reunir-se na Sede Social do Clube, desde que convocada pela Diretoria Executiva (DE).

§ 3º - A Comissão poderá funcionar com, no mínimo 03 (três) membros tendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. E, havendo voto vencido ele poderá ser declarado, a pedido do votante.

§ 4º - O membro renunciante, ou que vier a faltar às reuniões convocadas, em 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano social, deverá ser substituído através de nova indicação por parte da Diretoria Executiva (DE), sempre com o referendo do Conselho Deliberativo (CD).

### CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva (DE), constituída na forma do Estatuto Social, poderá, pelo seu Presidente, nomear e destituir tantos Diretores quantos forem os cargos e funções que constarem no seu esquema de direção, sendo vedado o acúmulo de cargos e funções, devendo ser observada para a investidura em qualquer cargo a regra disposta no Parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto Social.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº61.875

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão, ainda, ser nomeados Diretores Adjuntos, os quais auxiliarão os diversos Diretores, no cumprimento de suas atribuições, sujeitando-se as mesmas obrigações a eles pertinentes; porém, somente deverão comparecer às reuniões da DE, sem direito a voto, quando convocados pelo Presidente.

ARTIGO 23 - O mandato da Diretoria Executiva (DE) tem a duração de 03 (três) anos, observado o disposto na alínea "a"- item 2, do artigo 12 deste Regulamento.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva (DE) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia previamente designado pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes exigindo-se o "quorum" de metade mais um de seus componentes.

§ 2º - As atas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou seus substitutos legais; o termo de comparecimento, com os nomes e assinaturas dos Diretores presentes às reuniões, será lavrado em outro livro.

§ 3º - O voto vencido deverá constar da ata, se for solicitada sua transcrição.

ARTIGO 25 – Todos os membros da Diretoria Executiva (DE), incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, respondem pelas obrigações e são pessoalmente responsáveis por prejuízos que causarem, por atos praticados, quando infringentes do Estatuto Social, deste Regulamento, ou da legislação vigente no País.

ARTIGO 26 - O Diretor que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, durante o ano social, perderá automaticamente seu mandato.

§ 1º - Se qualquer penalidade tiver de ser aplicada ao Presidente, ou ao Vice-Presidente, a decisão caberá ao Conselho Deliberativo (CD), observada a legislação vigente.

§ 2º - A vacância de cargo será imediatamente comunicada, por escrito, ao interessado.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria Executiva (DE), além da administração geral do TCC:





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento e dos Regimentos Internos, bem como as deliberações das Assembléia Geral (AG) e do Conselho Deliberativo (CD);
- b) - Propor ao Conselho Deliberativo (CD), quando julgar necessárias, fundamentadamente, e com parecer do Conselho Fiscal (CF), alterações nos valores do título patrimonial, da taxa de transferência de títulos e da taxa de manutenção mensal de associado proprietário;
- c) - Solicitar ao Conselho Deliberativo (CD) autorização para realizar despesas superiores a 300 (trezentas) vezes o valor da taxa de manutenção mensal, em vigor para o associado proprietário, vedado o fracionamento de uma mesma obra, serviço ou aquisição;
- d) - Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa administração do Clube, movimentando, para esse fim, as contas sociais;
- e) - Gerir os bens patrimoniais e os recursos sociais, promovendo sua guarda, conservação e, se possível, sua valorização e aumento;
- f) - Gravar ou alienar bens móveis, contratar mútuo com garantia hipotecária ou pignoraticia, celebrar quaisquer outros contratos, que possam onerar o Clube, desde que precedidos da necessária autorização do Conselho Deliberativo (CD), quando a operação for superior a 300 (trezentas) vezes o valor da taxa de manutenção mensal;
- g) - Contratar, remanejar e dispensar pessoal, consoante às determinações da legislação trabalhista vigente no País;
- h) - Disciplinar a frequência na sede social, nos departamentos, além do uso das instalações e outras dependências, por meio de regimentos internos e horários;
- i) - Expedir diplomas, carteiras de identificação social e convites especiais de ingresso aos membros, exclusivamente, do Quadro Associativo;
- j) - Elaborar ou referendar regimentos internos;
- k) - Decidir sobre proposta de novos associados e determinar sua inscrição no quadro associativo;
- l) - Realizar a movimentação dos títulos patrimoniais, consoante as determinações do Conselho Deliberativo (CD);
- m) - Propor e convocar Assembléia Geral (AG), consoante as normas deste Regulamento;
- n) - Resolver a filiação do TCC às federações e entidades esportivas;
- o) - Solicitar o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal (CF), às suas reuniões, quando necessário;
- p) - Dispor sobre inclusão de atletas na categoria de associados militantes, observados os limites estabelecidos neste Regulamento;
- q) - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo (CD) planos de obras, com os respectivos orçamentos, após o parecer do Conselho Fiscal (CF);
- r) - Submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo (CD), para sua análise, discussão e deliberação:





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- 1) - Até 30 de julho, relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos durante o ano social;
- 2) - Até 30 de julho, de outubro, de janeiro e de abril, as propostas orçamentárias para, respectivamente, os meses de outubro a dezembro, de janeiro a março, de abril a junho e de julho a setembro. As propostas orçamentárias serão acompanhadas das planilhas de custos de cada diretoria, devidamente assinada pelo diretor competente (artigo 35), onde deverão estar elencados o planejamento para o trimestre, as atividades a serem desenvolvidas e os seus custos correspondentes;

PARÁGRAFO ÚNICO – As planilhas mencionadas no número 2 da letra “r” acima servirão de base para a execução da proposta orçamentária, que deverá, ao final do trimestre, corresponder aos valores efetivamente gastos pelo clube, o que será demonstrado em balancete.

s) - Remeter, anualmente, ao Conselho Fiscal (CF), para que este os examine e posteriormente os envie ao Conselho Deliberativo (CD), acompanhados dos seus pareceres, os seguintes documentos:

- 1) - Até 15 de julho, balanço anual e documentos de receita e despesa, inventário fiscal do patrimônio social, e demonstração de todas as transações que tenham sido efetuadas durante o ano social;
- 2) - Até 15 de julho, de outubro, de janeiro e de abril, os balancetes da Tesouraria relativos, respectivamente, aos meses de abril a junho, de julho a setembro, de outubro a dezembro e de janeiro a março, acompanhados dos respectivos balancetes detalhados.
- 3) Até 15 de outubro, de janeiro e de abril, os balancetes da Tesouraria relativos, respectivamente, aos meses de julho a setembro, de outubro a dezembro e de janeiro a março.

t) Submeter, até o dia 30 de julho do ano em que foi eleita e sempre que houver alteração, ao Conselho Deliberativo (CD) para sua análise, discussão e deliberação:

- 1) - O Plano Diretor de Gestão previsto no artigo 17 - § 1º do Estatuto Social;
- 2) - A indicação dos Diretores previstos no mesmo artigo (17 - § 1º do E.S.);
- 3) - Os membros da Comissão de Disciplina (CDi), previstos no artigo 19 do Estatuto Social.

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva (DE) poderá expedir normas destinadas a disciplinar a frequência dos associados, nos diversos espaços do Clube, competindo-lhe também resolver, com força normativa, dentro da esfera de suas atribuições específicas, todos os casos omissos, tanto deste Regulamento, como do próprio Estatuto Social, devendo obter, a "posteriori", o referendo do Conselho Deliberativo (CD).





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuf  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

## SEÇÃO ÚNICA DOS DIRETORES

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº61.875

### ARTIGO 29 - Compete ao Presidente:

- a) - representar o TCC em juízo e fora dele;
- b) - escolher a Diretoria, na forma do artigo 22 e Parágrafo Único, deste Regulamento;
- c) - convocar o Conselho Deliberativo (CD) e o Conselho Fiscal (CF), quando estes deixarem de se reunir nos termos dos artigos 12 e 19, deste Regulamento;
- d) - instalar Assembléia Geral (AG), quando convocados pela Diretoria Executiva (DE);
- e) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DE), determinando a execução de suas decisões;
- f) - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) - visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas por um dos Tesoureiros;
- h) - assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, cheques, obrigações e títulos de crédito emitidos pelo Clube;
- i) - encaminhar ao Conselho Deliberativo (CD) os documentos mencionados na alínea "r" do artigo 27 deste Regulamento, e ao Conselho Fiscal (CF), os especificados nas alíneas "q" e "s" do mesmo artigo;
- j) - tomar, de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias, submetendo-as, posteriormente, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva (DE);
- k) - decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- l) - fixar os dias de reuniões da Diretoria Executiva (DE), fazendo as necessárias comunicações;
- m) - assinar, com o 1º Secretário, ou seu substituto legal, as atas das reuniões da Diretoria Executiva (DE);
- n) - autorizar, juntamente com um dos Diretores Financeiros, a realização de despesas;
- o) - determinar o tipo de correspondência, que deve assinar, isolada ou juntamente com o 1º Secretário, ou seu substituto legal;
- p) - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo (CD), quando convocado ou solicitado, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- q) indicar os membros da Comissão de Disciplina (CDi) para homologação do Conselho Deliberativo (CD).

PARÁGRAFO ÚNICO – São inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva (DE), na eleição que o suceder, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

20  
X

ARTIGO 30 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas, substituí-lo nos casos de falta ou impedimentos ou, em se vagando o cargo, sucedê-lo.

ARTIGO 31 - Compete ao 1º Secretário:

- a) – superintender todo o serviço da Secretaria;
- b) – assinar a correspondência do TCC, redigindo no que for de sua alçada;
- c) – ter sob sua responsabilidade e em ordem todo o arquivo do Clube;
- d) – redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria Executiva (DE) e preparar os papéis e documentos que devam ser apresentados ao Conselho Deliberativo (CD) ou Assembléia Geral (AG);
- e) – dar conhecimento à Diretoria Executiva (DE) da correspondência recebida e expedida, antes de arquivá-la devidamente;
- f) - apresentar à Diretoria Executiva (DE) sugestões que objetivem o aperfeiçoamento de seus serviços, para fim de aprovação;
- g) - substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 32 - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) - colaborar com o 1º Secretário em todas as suas tarefas;
- b) - apresentar e ler, nas reuniões da Diretoria Executiva (DE), todo o expediente;
- c) - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de crédito pertencentes ao Clube, bem como os livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria e a área financeira, devendo manter a escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua exatidão;
- b) - acompanhar a arrecadação geral da receita, fiscalizando sua aplicação;
- c) - depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva (DE), as importâncias arrecadadas;
- d) - apresentar relatórios da situação econômico-financeira do Clube, bem como a situação da cobrança de taxas e contribuições;
- e) - fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis, devendo conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) - assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais documentos, que traduzam obrigações assumidas pelo Clube, determinando todos os pagamentos autorizados regularmente pela DE;
- g) - determinar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual referente a cada exercício financeiro, apresentando, anualmente, a Declaração de





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

Rendimentos, em conformidade com o disposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- h) - elaborar e realizar a forma de autenticação de recibos, de comprovantes de recolhimento da taxa de manutenção e de quaisquer outras contribuições feitas em favor do Clube, seguindo as determinações legais.

ARTIGO 34 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) - auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas tarefas;  
b) - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos sucedendo-o em caso de vacância.

ARTIGO 35 - Todos os Diretores deverão apresentar à Diretoria Executiva (DE) relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas nos respectivos Departamentos ou, excepcionalmente, quando forem solicitados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os relatórios trimestrais acima mencionados, devidamente assinados pelo diretor responsável, deverão corresponder ao planejamento das diretorias referentes aos respectivos trimestres, contendo as atividades desenvolvidas e os correspondentes custos finais.

### TÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

#### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

ARTIGO 36 - O Quadro Associativo do TCC é constituído por associados de ambos os sexos, agrupados nas seguintes categorias:

- a) - Proprietários Familiar;  
b) - Proprietários Individual;  
c) - Remidos;  
d) - Temporários;  
e) - Militantes.  
f) - Contribuintes (em extinção).

PARÁGRAFO ÚNICO - São mantidos, até sua extinção, por morte ou renúncia, todos os direitos reconhecidos, no passado, por este Regulamento, aos associados classificados então como Eméritos, Honorários e Beneméritos.

ARTIGO 37 - Associado **Proprietário Familiar** é o adquirente de um, ou mais títulos patrimoniais do Clube, na forma prevista por este Regulamento, ficando sujeito ao pagamento periódico da taxa de manutenção.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuf

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

ARTIGO 38 - Associado **Proprietário Individual** é o adquirente de um título patrimonial do Clube, na forma prevista por este Regulamento, cujo valor de transferência será equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor cobrado para o Título Patrimonial Familiar.

§ 1º - A taxa de manutenção devida pelo Associado Proprietário Individual, será a mesma cobrada para o Associado Proprietário Familiar.

§ 2º - Para ter direito à inscrição de dependentes o Associado Proprietário Individual, deverá obrigatoriamente adquirir título na categoria de Associado Patrimonial Familiar, mediante pagamento complementar da taxa de transferência.

ARTIGO 39 - O Associado Proprietário Familiar e o Associado Individual, somente passarão à condição de Associado Remido, ficando isentos do pagamento das taxas de manutenção mensal, se efetuarem o pagamento de complementação financeira estipulada para esse fim.

ARTIGO 40 – Deverão adquirir título comum de Associado Proprietário, sem recolhimento de taxa de transferência, os dependentes menores de associado, de ambos os sexos, uma vez completados 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - Os adquirentes de título de Associado Proprietário, aos 18 (dezoito) anos de idade, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção devida por associados maiores de idade;

§ 2º - Os associados que forem universitários, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção reduzida, correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor da taxa devida por Associado Proprietário, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

ARTIGO 41 - Associado **Temporário** é o que, residindo fora do Município de Campinas, ou neste domiciliado, há menos de um ano, for, a critério da DE, integrado nesta categoria por um período de 3 (três) meses, renovável por mais 3 (três) períodos iguais, mediante o pagamento antecipado de uma taxa equivalente a duas vezes a taxa de manutenção do Associado Proprietário. A esposa e os filhos, estes com 10 (dez) ou mais anos de idade, pagarão, cada um, 20 % (vinte por cento) da taxa devida pelo associado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em situações excepcionais, mediante requerimento da Diretoria Executiva (DE), o Conselho Deliberativo (CD) poderá autorizar prorrogação de novos períodos de 03 (três) meses, até o máximo de 12 (doze) meses, bem como a suspensão da cobrança da taxa estabelecida no "caput" para dependentes.

ARTIGO 42 - Associado **Militante** é o que, possuindo destacada aptidão esportiva, for admitido ao quadro associativo do Clube, a critério exclusivo da Diretoria Executiva (DE), para cooperar na difusão ou prática de determinada modalidade esportiva.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPL CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

§ 1º - Admitido, poderá nele permanecer, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável, ficando sujeito, entretanto, a ser excluído do Quadro Associativo, a qualquer momento, se, a critério da Diretoria Executiva (DE), deixar de preencher as condições que justificaram sua admissão;

§ 2º - As equipes esportivas, representativas do Clube, não poderão possuir mais de 1/3º (um terço) de Associados Militantes;

§ 3º - O associado desta categoria é isento do pagamento de taxa de manutenção e não pode, em nenhuma hipótese, receber qualquer espécie de remuneração do Clube;

§ 4º - O associado militante poderá freqüentar as dependências sociais e participar das diversas atividades do Clube, mas estas prerrogativas não se estendem a seus dependentes e familiares;

§ 5º - Fica facultado ao associado militante a aquisição de título de associado proprietário, com desconto de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do título, bem como da taxa de transferência cobrada para associado proprietário familiar, a critério exclusivo da Diretoria Executiva (DE), mas com a ratificação do Conselho Deliberativo (CD).

ARTIGO 43 - Associado **Contribuinte** (em extinção) é o que ingressou no Clube, nessa categoria, e não adquiriu, até hoje, título de Associado Proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento periódico da taxa de manutenção, idêntica à devida pelo Associado Proprietário.

### CAPÍTULO II

### DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ARTIGO 44 - O título patrimonial deverá corresponder a uma parcela ideal do patrimônio do Clube.

§ 1º - O respectivo valor desse título deverá ser estabelecido, periodicamente, levando-se em conta o valor atualizado do patrimônio social e o número de títulos existentes. Também se levará em conta, excepcionalmente, as necessidades do Clube, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 86;

§ 2º - O valor nominal do título será estabelecido pelo Conselho Deliberativo (CD), ou mediante proposta, devidamente justificada, encaminhada pela Diretoria Executiva (DE).





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

ARTIGO 45 - Os títulos patrimoniais poderão ser adquiridos por associados de quaisquer categorias, assim como por terceiros interessados ao ingresso no Quadro Associativo do Clube, inclusive empresas, obedecidas as disposições deste Regulamento.

ARTIGO 46 - Os títulos patrimoniais serão nominativos, podendo ser transferidos pelas formas previstas neste Regulamento. Seu titular poderá ser, tanto pessoa física, como jurídica.

§ 1º - Quando o titular for pessoa jurídica, esta, ao se tornar associada do Clube, deverá credenciar, no prazo e nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva (DE), as pessoas físicas que poderão representá-la e desfrutar das vantagens pertinentes aos associados em geral e seus dependentes;

§ 2º - O credenciamento se fará perante a Diretoria Executiva (DE), a qual determinará a comprovação das exigências estabelecidas para a frequência às dependências do Clube, inclusive dos dependentes, alguns sujeitos a pagamento de complementação da taxa de manutenção.

ARTIGO 47 - Os títulos patrimoniais, adquiridos por associados para filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, completada a maioridade, poderão ser substituídos por títulos patrimoniais comuns, observadas as disposições do artigo 40 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O menor de 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos, dependente de associado, que tenha sido excluído do Quadro Associativo, a pedido, ou por qualquer outra causa, em sendo portador de título patrimonial especial, tê-lo-á extinto, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 48 - A venda de títulos patrimoniais poderá ser efetuada, sempre que a Diretoria Executiva (DE) julgar oportuna ou necessária, desde que o número de títulos seja aprovado pelo Conselho Deliberativo (CD), por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 49 - Os títulos patrimoniais poderão ser vendidos mediante pagamento parcelado, nas condições que deverão ser estabelecidas pela Diretoria Executiva (DE), com aprovação do Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º - Ainda a critério da Diretoria Executiva (DE), os adquirentes de títulos patrimoniais, que realizarem pagamento à vista, poderão desfrutar de desconto não superior a 10 % (dez por cento) do respectivo valor;

§ 2º - Nas vendas de títulos, mediante pagamento parcelado, o atraso na quitação de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, acarretará a perda, pelo adquirente, de todos os direitos correspondentes, com a exclusão do Quadro Associativo.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

§ 3º - A venda de títulos patrimoniais, mediante pagamento parcelado, será formalizada através de carta-proposta, na qual o adquirente será advertido da penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - As condições estabelecidas neste artigo e seus parágrafos aplicam-se também às aquisições de títulos patrimoniais, por associados das diversas categorias previstas neste Regulamento.

ARTIGO 50 - O adquirente de título patrimonial, admitido como associado do Clube, desfrutará de todas as vantagens previstas no Estatuto Social e no presente Regulamento, a partir do primeiro pagamento que efetuar, além da correspondente taxa de manutenção.

ARTIGO 51 - Nas transferências de títulos patrimoniais, tanto por meio de atos "inter-vivos", como "causa mortis", observar-se-á sempre a legislação civil pertinente, assim, como as normas deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas transferências, por atos "inter-vivos", os títulos, delas objeto, deverão estar quitados perante o Clube.

ARTIGO 52 - O associado proprietário, que vier a alienar seu título, pela forma prevista nos artigos 55 e 65, ficará imediatamente desligado do Quadro Associativo do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, na alienação, não for observado o disposto nos citados artigos 55 e 65, o associado continuará responsável pelo pagamento da respectiva taxa de manutenção, além de continuar sujeito às penalidades deste Regulamento.

ARTIGO 53 - O título de associado proprietário é indivisível perante o TCC. Se, por força de inventário, ou partilha, o mesmo passar a pertencer a mais de um sucessor de associado falecido, estes deverão indicar apenas o nome de um deles para figurar como titular perante o Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas separações judiciais e nas decorrentes de divórcio, o cônjuge, que ficar privado do título patrimonial, poderá adquirir outro, do Clube, no prazo de 01 (um) ano, ficando isento do pagamento da taxa de transferência.

ARTIGO 54 - Não terão qualquer validade, perante o Clube, as transferências de títulos patrimoniais, que não forem objeto de lavratura de "Termo de Transferência", pelo competente setor de Registro de Controle desses títulos.

ARTIGO 55 - Nas transferências de títulos patrimoniais, por atos "inter-vivos", haverá cobrança de uma taxa, cujo valor será fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo (CD), por iniciativa do órgão, ou provocação da Diretoria Executiva (DE). O montante dessa taxa não poderá ser inferior a 60 % (sessenta por cento) do valor atualizado do próprio título, ressalvada a hipótese prevista no final do § 1º artigo 44.





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRO Nº 61.875

Nos casos de pagamento à vista poderá ser concedido um desconto máximo de 10 % (dez por cento).

§ 1º - Nos pagamentos parcelados, da taxa de transferência, o atraso no pagamento de 3 (três) prestações, sucessivas ou alternadas, acarretará a eliminação do associado do quadro associativo do Clube;

§ 2º - A taxa prevista neste artigo não será devida nas transmissões de títulos, "mortis-causa", quando os sucessores sejam cônjuge ou parentes na linha reta (descendentes ou ascendentes).

ARTIGO 56 - Os títulos patrimoniais do Clube estão limitados ao número de 4.928.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proporção entre Títulos Familiar e Individual, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo (CD), mediante solicitação da Diretoria Executiva (DE).

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (CS)

ARTIGO 57 - A Comissão de Sindicância (CS), nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva (DE), será composta de 03 (três) associados proprietários, contribuintes ou remidos, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetividade associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes dos membros da Comissão de Sindicância (CS) serão mantidos em absoluto sigilo.

ARTIGO 58 - Compete à Comissão de Sindicância (CS) estudar as propostas de candidatos a associados, opinando, após as pesquisas necessárias, sobre sua aprovação ou rejeição.

ARTIGO 59 - Sempre que houver proposta de admissão de associado, a ser julgada, o Presidente da Diretoria Executiva (DE) deverá encaminhá-la a um dos membros da Comissão de Sindicância (CS), de forma sigilosa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao membro da Comissão de Sindicância (CS), que receber a proposta, consultar os demais para estudo, em dia, hora e local reservados.

ARTIGO 60 - Os pareceres da Comissão de Sindicância (CS), tomados sempre por voto pessoal e secreto, serão absolutamente sigilosos; têm caráter meramente informativo, não vinculando à Diretoria Executiva (DE), em sua deliberação final, que, se contrária à admissão, terá também o caráter sigiloso.





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 61 - O pretendente ao ingresso no Quadro Associativo do TCC deverá ser orientado pela Diretoria Executiva (DE) para adquirir o título patrimonial, somente depois de ter sua pretensão aprovada, na forma prevista pelo presente Regulamento.

ARTIGO 62 - A admissão de associado proprietário deverá ser processada, através de proposta escrita, endereçada à Diretoria Executiva (DE), firmada pelo interessado, se possível, referendada por 02 (dois) associados do Clube. Deverá ser acompanhada da indispensável documentação exigida pela Diretoria Executiva (DE).

§ 1º - Uma vez protocolada, na Secretaria do Clube, a proposta de admissão será fixada no quadro de avisos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento geral e para que possa sofrer eventuais impugnações, por parte de associados;

§ 2º - As impugnações, de caráter sigiloso, escritas, deverão ser endereçadas à presidência da Diretoria Executiva (DE);

§ 3º - Findo o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, a proposta, com ou sem impugnação, deverá ser encaminhada à Comissão de Sindicância (CS), para emitir seu indispensável parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Os associados remidos e contribuintes, que vierem a adquirir títulos patrimoniais, ficam dispensados das exigências constantes neste artigo, observando-se que os associados remidos não perderão jamais essa condição.

ARTIGO 63 - Obtida a aprovação da proposta, o candidato a associado deverá tomar as providências complementares a que estará sujeito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação escrita, que lhe será enviada, sob pena de sua caducidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a proposta for rejeitada, ela só poderá ser renovada, uma única vez, após o decurso do prazo mínimo de um ano, contado da data da rejeição.

ARTIGO 64 - Conforme dispõe o artigo 21 do Estatuto Social do TCC, o candidato a associado somente poderá freqüentar as dependências sociais do Clube, com seus dependentes, após regularizada a situação como associado.





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

## CAPÍTULO V

### DA DEMISSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 65 - O pedido de demissão deverá ser formalizado, por escrito, devendo ser dirigido à presidência da Diretoria Executiva DE. A aceitação fica condicionada à satisfação das seguintes exigências:

- a) - o associado deverá estar quite com os cofres do Clube;
- b) - não deverá estar respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares;
- c) - deverá ter transferido seu título, ou títulos, se possuir mais de um.

ARTIGO 66 - O associado proprietário poderá também pedir demissão do Quadro Associativo, com dispensa do pagamento da taxa de manutenção, enquanto aguarda a transferência de seu título, ou títulos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, o título, ou títulos, reverterão para o Clube, sem pagamento de qualquer retribuição, ficando impedido de freqüentar o Clube.

§ 1º - O reingresso de associado proprietário, excluído do Quadro Associativo, a pedido, deverá dar-se, no período de 90 (noventa) dias, de que trata este artigo, apenas com pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da taxa de manutenção dos meses transcorridos após o desligamento;

§ 2º - O reingresso, após 90 (noventa) dias, estará sujeito à aquisição de um novo título, com o pagamento da metade da taxa de transferência em vigor, dispensadas as exigências do artigo 62.

ARTIGO 67 - A exclusão do associado acarretará também a de seus dependentes, que não sejam portadores de títulos patrimoniais.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 68 – São direitos dos Associados:

- a) o de freqüentar a sede social e demais dependências do Clube, participando de reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Executiva (DE);
- b) com exclusão dos associados "proprietários individual", inscrever, como seus dependentes, isentos de pagamento da taxa de manutenção, o cônjuge, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos e os filhos inválidos, sem economia própria. Quanto aos dependentes menores deverá ser observado o disposto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do presente Regulamento;
- c) com exclusão dos associados temporários, militantes, e dos previstos pelo artigo 70, comparecer às Assembléias Gerais (AG) e tomar parte nos trabalhos e nas deliberações;





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCP/CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- 29  
1
- d) observadas as exclusões da alínea anterior, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que superadas as condições previstas neste Estatuto, para votar, esteja inscrito, numa das categorias associativas, há 01 (um) ano, pelo menos e, para ser votado, há 5 (cinco) anos;
  - e) convidar pessoas idôneas, de suas relações, para freqüentar as dependências do Clube, gratuitamente, até o limite de um convite por mês, não cumulativo para os meses subseqüentes. A partir desse limite, ficará sujeito ao pagamento das taxas vigentes, estabelecidas pela Diretoria Executiva (DE);
  - f) representar contra a admissão de novos associados, mediante manifestação escrita e confidencial enviada ao Presidente da Diretoria Executiva (DE), o qual deverá encaminhá-la imediatamente, da mesma forma, à Comissão de Sindicância (CS);
  - g) solicitar ou convocar Assembléia Geral (AG), nos termos do artigo 4º, alínea "d", deste Regulamento;
  - h) sugerir reunião do Conselho Deliberativo (CD), em petição fundamentada, dirigida ao seu Presidente;
  - i) representar à Diretoria Executiva (DE), sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, ou molestado quanto à sua pessoa;
  - j) recorrer à Diretoria Executiva (DE) contra o ato de Diretor; para o Conselho Deliberativo (CD), contra o ato da Diretoria Executiva (DE) e Comissão de Disciplina (CDi), e para a Assembléia Geral (AG), contra ato do Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Em caso de falecimento, separação judicial, ou divórcio de associado proprietário familiar, proceder-se-á consoante o que se dispõe o artigo 51 deste Regulamento.

§ 3º - Falecendo o associado contribuinte, faculta-se à viúva, ou viúvo, responder pelo pagamento das taxas de manutenção; aos filhos dos associados contribuintes aplicam-se as disposições do artigo 40 e parágrafos deste Regulamento, no que couber.

§ 4º - Os direitos dos associados remidos, inclusive o de não pagar taxa de manutenção, transmitem-se, por sua morte, ao cônjuge sobrevivente. Aos filhos aplicam-se as disposições do artigo 40 e parágrafos, deste Regulamento, no que couber.

§ 5º - No caso de transferência de título, entre cônjuges, não será computado, para o novo titular, o tempo que o ex-titular tinha como associado, para efeito do disposto na alínea "d" deste artigo.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

§ 6º - O tempo de efetividade social, interrompido por motivo de demissão do associado, não será adicionado, para efeito do disposto na alínea "d", deste artigo, ao decorrido após seu reingresso no quadro associativo. Esta disposição também se aplica ao caso de associado eliminado.

§ 7º - Outros familiares, além dos mencionados na alínea "b", deste artigo, poderão, a pedido do associado familiar e a critério da Diretoria Executiva (DE), ser inscritos como seus dependentes, desde que vivam e residam sob a dependência econômica dele e o mesmo pague, por familiar inscrito, uma taxa mensal de dependência equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção do associado proprietário; excepcionalmente, quando se tratar de parentes idosos ou inválidos, a Diretoria Executiva (DE) poderá dispensar a comprovação de dependência econômica, a qual, quando exigida, deverá ser renovada anualmente pelo associado. Se não for comprovada a dependência econômica, quando exigida, a taxa de manutenção, atrás estabelecida, para cada dependente, passará a 50 % (cinquenta por cento) da taxa de manutenção do associado proprietário. Esses dependentes não poderão ser em número superior a 02 (dois);

§ 8º - A inscrição de conviventes do sexo oposto, como dependentes de associados proprietários familiar, somente será deferida após 01 (um) ano de efetiva convivência. Essa convivência deverá ser atestada, por escrito, por 03 (três) associados, sem laços de parentesco com os interessados.

§ 9º - O associado fica isento do pagamento da taxa mensal de dependência, prevista no parágrafo 7º (sétimo), para os dependentes com 65 (sessenta e cinco), ou mais anos de idade.

§ 10º - Os associados proprietários e contribuintes, que completarem 50 (cinquenta) anos ininterruptos de efetividade associativa, ficarão, mediante solicitação à Diretoria Executiva (DE), isentos do pagamento da taxa de manutenção.

ARTIGO 69 - O associado, que possuir dependentes universitários, conforme alínea "b" do artigo anterior, deverá comprovar essa condição, anualmente, perante e a critério da Diretoria Executiva (DE), que fará as exigências pertinentes.

ARTIGO 70 - O associado que vier a transferir seu domicílio para a outra localidade, distante mais de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Clube, poderá obter licença de afastamento, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período, havendo motivo justificado. Nesse caso, ficará sujeito apenas ao pagamento, adiantado, de 30% (trinta por cento) da taxa anual de manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do período de licença, o associado poderá freqüentar, com seus dependentes, as dependências sociais do Clube, a critério exclusivo da Diretoria Executiva (DE).





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

## CAPÍTULO VII

1º RCP/CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 71 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social e este Regulamento, acatando as disposições constantes de Regimento e Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva (DE) ou Conselho Deliberativo (CD);
- b) Salvar, pontualmente as contribuições a que estiver obrigado, devidas ao Clube, quer o freqüente, quer não, ou a terceiros que estiverem explorando serviços que lhes tenham sido concedidos.
- c) Apresentar o documento de identidade social, quando solicitado por funcionários credenciados, ou diretores, ficando impedida a freqüência às dependências sociais por parte dos inadimplentes;
- d) Respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados em geral, tratando com urbanidade os funcionários do Clube;
- e) Fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais, pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir;
- f) Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube, ou fora dele;
- g) Zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos que lhe causarem, ele, seus familiares ou convidados;
- h) Comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva (DE), por escrito, e no prazo de 15 (quinze) dias, as mudanças de endereço e de estado civil;
- i) Atender à convocação da Diretoria Executiva (DE), ou de qualquer outro órgão, para esclarecimentos ou outras finalidades justificadas;
- j) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos e encargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENAS

ARTIGO 72 - As penas serão aplicadas pela Comissão de Disciplina (CDi) nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 73 - São as seguintes as penas aplicáveis aos associados:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº61.875

ARTIGO 74 - Será advertido, por escrito, o associado que praticar atos contrários às normas de boa educação e sociabilidade, quer no recinto social, quer em outros em que o Clube esteja realizando qualquer evento.

ARTIGO 75 - Será punido com suspensão, até 360 (trezentos e sessenta) dias, o Associado:

- a) que reincidir na falta que lhe resultou aplicação de advertência escrita;
- b) que se insurgir, de maneira desairosa, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos do Clube;
- c) que ofender, desrespeitar, agredir física ou moralmente, Conselheiros, Diretores, Associados, Empregados do Clube e Prestadores de Serviços;
- d) que se insurgir publicamente, de forma ofensiva, injuriosamente ou indisciplinada, contra deliberações tomadas por qualquer órgão do Clube;
- e) que portar ou usar substâncias tóxicas ou entorpecentes nas dependências do Clube;
- f) que em razão de sua atividade profissional, quer como pessoa física ou jurídica, patrocinar causas contra o Tênis Clube de Campinas, ou intermediar conflitos internos entre Associados, Funcionários e o Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da pena de suspensão implicará na perda de todos os direitos associativos, durante o prazo de sua duração, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas.

ARTIGO 76 - Será punido com a exclusão o associado:

- a) que reincidir na falta que lhe resultou na aplicação da pena de suspensão;
- b) que deixar de recolher, sem motivo justificado, a taxa de manutenção, durante 03 (três) meses seguidos ou alternados;
- c) que atentar contra o bom nome, as finalidades ou a estabilidade do Tênis Clube de Campinas;
- d) que para a sua admissão, no Quadro Associativo, usar documentos ou informações falsas, perdendo, nessa hipótese, as quantias que houver pago;
- e) que for condenado, com sentença transitada em julgado, por crime contra a liberdade sexual, crime contra o patrimônio, em que haja violência ou grave ameaça à pessoa, ou por crime previsto na lei anti-tóxicos, desde que reconhecida a condição de traficante.
- f) que se apropriar, ou subtrair, no recinto social, de qualquer quantia, valor, ou objeto que pertença ao Clube, ou a terceiros.
- g) que difamar o Clube, ou qualquer de seus órgãos, ou caluniar, difamar e injuriar seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o seu desprestígio;
- h) que se recusar a prestar contas de dinheiro, bens, ou valores do Clube, que lhe tenham sido confiados, a qualquer título;
- i) que danificar, dolosamente, qualquer bem de propriedade do Clube, ou de terceiro, nas dependências do Clube;





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 - C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP - CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 - Fax: (19) 3254-7824

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

- j) que emitir cheque sem suficiente provisão de fundos, em favor do Clube, ou lhe frustrar o pagamento, salvo causa justificada;
- k) que deixar, sem razão justificada, de saldar quaisquer taxas, inclusive dívidas contraídas com o Clube, ou com seus concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as dívidas previstas nas alíneas "b", "j" e "k" incidirá acréscimo de 10 % (dez por cento). Antes do possível ajuizamento e eliminação do associado, a Diretoria Executiva (DE) deverá endereçar-lhe expediente escrito, fixando o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento amigável da dívida, de uma só vez, ou em parcelas, estabelecidas a seu critério. Concretizada a eliminação, esta será comunicada ao associado por escrito.

ARTIGO 77 - Com exceção da exclusão, as penas são pessoais e incomunicáveis; a aplicada ao Associado não atinge seus dependentes e a aplicada a estes não atinge aquele.

§ 1º - Ao associado acusado é assegurada ampla defesa. Para tanto, ele será notificado, por escrito, a comparecer perante a Comissão de Disciplina (CDi), a fim de ser ouvido e indicar meios de prova; caso não atenda ao chamado, será julgado à revelia.

§ 2º - Todas as punições serão comunicadas, por escrito, ao infrator, e registradas na ficha do associado.

§ 3º - Dependendo da gravidade da infração, a Diretoria Executiva (DE) poderá, desde logo, suspender preventivamente o associado infrator, "ad referendum" da Comissão de Disciplina (CDi), que será imediatamente comunicada, e o tempo de suspensão preventiva será computado no tempo de suspensão que vier a ser aplicada;

§ 4º - Da decisão da Comissão de Disciplina (CDi) caberá sempre recurso para o Conselho Deliberativo (CD), com efeito suspensivo, recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Se a pena for de exclusão de Associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ter efeito suspensivo, recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 78 - Aplicada a pena de exclusão, por dívida, o associado eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá vir a ser readmitido no quadro social, a critério exclusivo da Diretoria Executiva (DE), desde que promova o pagamento de toda a dívida com seus acréscimos, além da multa de 10 % (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo, o associado eliminado, sendo possuidor de título ou de títulos patrimoniais, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover sua transferência, pelas formas





## TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08

Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí

Campinas/SP – CEP.13025-002

Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

previstas neste Regulamento. Findo esse prazo, sem a verificação da transferência, o título ou títulos em seu poder reverterá em favor do Clube, sem pagamento de qualquer retribuição.

### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 79 - O patrimônio social do TCC, constituído na forma do Estatuto Social no artigo 21, será acrescido, indefinidamente, com as sobras resultantes entre as receitas e as despesas da Entidade, em cada exercício fiscal. Seu acervo representará sempre a garantia dos títulos de propriedade do TCC.

ARTIGO 80 - Os bens imobiliários do Clube e os mobiliários, de elevado valor, somente poderão ser alienados, ou onerados, obedecidos o Estatuto Social, seu Regulamento e a legislação vigente.

### TÍTULO V

#### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 81 - Na dissolução da Associação observar-se-ão as disposições contidas no Título V do Estatuto Social e o Regulamento do TCC, obedecida a legislação vigente.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 82 - O ano social inicia-se a 1º de julho e termina a 30 de junho de ano subsequente.

ARTIGO 83 - A Diretoria Executiva (DE) poderá criar Comissões especiais temporárias, determinando o número de seus membros, que serão nomeados pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os nomeados poderão exercer funções cumulativamente com as dos cargos de que sejam titulares.

ARTIGO 84 - É indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

ARTIGO 85 - Eventuais problemas surgidos com relação a direitos e deveres de associados, inclusive das categorias em extinção, deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva (DE), com aprovação posterior do Conselho Deliberativo (CD).

ARTIGO 86 - Na fixação do preço de venda, ou do valor dos títulos patrimoniais do Clube, para atender os casos de transferência de titulares, se levará em conta o





# TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 4 de Maio de 1913 – C.N.P.J.46.090.999/0001-08  
Rua Coronel Quirino, 1346 - Cambuí  
Campinas/SP – CEP.13025-002  
Telefone: (19) 3721-6880 – Fax: (19) 3254-7824

1º RCP/CAMPINAS  
REGISTRO Nº 61.875

estabelecido no § 1º do artigo 44, bem como o valor de mercado, alcançado pelos títulos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo o que for maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, havendo causa relevante e justificada, poderá o Conselho Deliberativo (CD) fixar valores inferiores aos previstos no "caput" do artigo, para atender necessidades prementes e ocasionais.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÃO FINAL

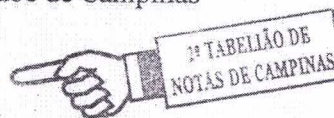
ARTIGO 87 - O presente Regulamento do Tênis Clube de Campinas (TCC), entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Campinas/SP, 12 (doze) de Maio (05) de dois mil e dezesseis (2016).

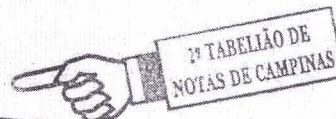
Marcelo Soares de Camargo  
Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Tênis Clube de Campinas  
RG-SSP/SP nº 6.702.357 - CPF/MF nº 056.530.428-38



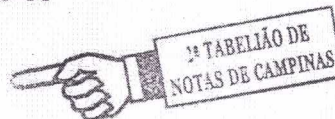
Paulo Eduardo Bohrer Ziggiatti  
Presidente da Diretoria Executiva do Tênis Clube de Campinas  
RG-SSP/SP nº 3.485.647 - CPF/MF nº 719.516.798-49



Doutor Roberto José Cesar  
1º Secretário do Conselho Deliberativo (CD)  
RG-SSP/SP nº 17.764.979-3 - CPF/MF nº 248.108.698-81



Carlos Eduardo B. Campos Castro  
2º Secretário do Conselho Deliberativo (CD)  
RG-SSP/SP nº 21340788 - CPF/MF nº 173.865.378-16



2º Cartório de Notas de Campinas - SP  
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Alexandre Morone de Oliveira Santos

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS EDUARDO BOCCALETTI CAMPOS CASTRO, MARCELO SOARES DE CAMARGO, PAULO EDUARDO BOHRER ZIGGIATTI, ROBERTO JOSE CESAR, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....  
Em testemunho da verdade.  
Campinas, 22 de agosto de 2016. Valor recebido R\$ 1,68

REGINARA DE SOUSA GILVA GOULART - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E SEM RANHURAS OU RASURAS www.2cartorio.com.br

